



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

Ata da 8ª sessão ordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2023, realizada no dia 13-9-2023.

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 9h30 (nove horas e trinta minutos), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, que, embora de férias, decidiu participar da sessão para compor o quórum em alguns processos; RUTH BARBOSA SAMPAIO, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional; ALBERTO BEZERRA DE MELO, Juízes DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, e EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, convocados nos termos do art. 118 da LOMAN, e a Procuradora-Chefe da PRT11, Drª. ALZIRA MELO COSTA. Ausentes os Desembargadores LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER e MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, por se encontrarem em usufruto de férias. Iniciada a gravação e a transmissão da sessão pelo *Youtube*, o Desembargador Presidente saudou os presentes e, havendo quórum regimental, declarou aberta a 8ª sessão ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023. Disse que, com muita honra, registrava a presença, nesta sessão, da Excelentíssima Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho DORA MARIA DA COSTA, a qual, juntamente com sua equipe (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral, Rafael Gustavo Palumbo; Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Marcelo Marques de Matos; e os Assessores: Valério Augusto Freitas do Carmo, Ednaldo de Almeida Oliveira Júnior, Francys Cristina Alves Simões, Adriane Nascimento Dias Andrade e Cris Hellen Xavier Carvalho), encontra-se realizando Correição Ordinária neste Regional no período de 11 a 15 de setembro. Em seguida, concedeu a palavra ao Desembargador David Alves de Mello Júnior para proceder à leitura da passagem bíblica do dia (Lc 6, 27-38). Após, o Desembargador Presidente convidou a todos os presentes para, em posição respeitosa, acompanhar o Hino Nacional Brasileiro, interpretado na língua *Nheegatu* pela artista indígena Natália Martins, e em seguida, ouvir o Hino do Estado do Amazonas, cantado pela servidora Laís Reis. Dando continuidade, passou a palavra à Diretora da Coordenadoria de Cerimonial Lenúbia Alcântara Aziz, que, após a saudação, anunciou a **Cerimônia de entrega da Moeda de reconhecimento da Presidência do TRT11 ano 2023**, fazendo uma leitura do histórico da Comenda, nos seguintes termos: *“A Moeda de reconhecimento da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região foi instituída através de Portaria expedida pela Presidência sob o nº 447/2023/SGP de 20 de junho de 2023. A insígnia é uma honraria destinada a selar os laços de camaradagem e amizade, bem como fortalecer o compromisso com a defesa da justiça trabalhista em nossa sociedade. No seu averso é gravado o lema em latim “Pluribus Unum”, expressão que representa a unidade que emerge da diversidade dos Magistrados e servidores deste Tribunal. A criação da honraria se deu pela necessidade de reconhecer as autoridades, servidores e cidadãos que prestam relevantes serviços à*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

Presidência e contribuem de forma relevante para a sua missão e visão institucional, bem como, se destacaram por seus serviços prestados ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, e que exemplificaram os valores e princípios da Justiça do Trabalho, em especial a dignidade do ser humano e a proteção do trabalho. A honraria será concedida com a seguinte posição: O Presidente e o agraciado ficarão um de frente para o outro, com o punho fechado em cima do peito, em seguida será feita a entrega. A entrega se dará em blocos, primeiro bloco convido a Excelentíssima Senhora Ministra Corregedora-Geral DORA MARIA DA COSTA, do Tribunal Superior do trabalho. Na oportunidade, o Excelentíssimo Desembargador Presidente Audaliphil Hildebrando da Silva, fará a entrega à Excelentíssima Ministra DORA MARIA DA COSTA de um exemplar da Constituição do Brasil traduzido pela primeira vez na língua indígena Nheengatu, conhecida como língua geral amazônica". Após a entrega à Ministra, a Mestre de Cerimônias, Sra Lenúbia Aziz convidou para o segundo bloco os seguintes magistrados: Excelentíssimo Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES; Excelentíssima Desembargadora, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, e Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral RAFAEL GUSTAVO PALUMBO. Para o Terceiro bloco convidou os seguintes servidores: Senhor Diretor de secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, MARCELO MARQUES DE MATOS; Senhor Assessor da Ministra Corregedora-Geral, VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO; Senhor Assessor da Ministra Corregedora-Geral, EDNALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA JUNIOR; Senhora Assessora da Ministra Corregedora-Geral, FRANCYS CRISTINA ALVES SIMÕES; Senhora Assistente da Ministra Corregedora-Geral, ADRIANE NASCIMENTO DIAS ANDRADE, e o Senhor Assistente da Ministra Corregedora-Geral, CRIS HELLEN XAVIER CARVALHO. Encerradas as entregas das moedas, a Mestre de Cerimônias comunicou o encerramento da cerimônia, tendo o Desembargador Presidente passado a palavra à Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, que assim manifestou-se: "Bom dia a todos! Eu pedi para quebrar o protocolo aqui da cerimônia, apenas para, primeiro na pessoa do nosso Presidente Audaliphil, agradecer a cada um dos Desembargadores aqui presentes, o Ministério Público, nossa amiga aqui, todos os meus servidores e os servidoras do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Apenas para agradecer a honraria a mim e a minha equipe concedida pelos Desembargadores e pelo Presidente, que me pega de surpresa a cada dia, né? Ele chama, como se não fosse acontecer nada, e de repente, toda essa solenidade. Realmente nos comove, muito obrigada a cada um dos senhores. Obrigada, Presidente!". Após, o Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, assim se pronunciou: "Eu agradeço a Vossa Excelência mais uma vez, aos colegas Desembargadores, torno a ratificar aqui que nós vivemos em paz, sem paz não dá para construir nada, sem paz não dá pra fazer um trabalho interessante em prol do jurisdicionado, do Estado, do País, da Nação. A gente está aqui para servir, para ajudar a julgar, nossa missão é Constitucional, nossa missão real... Na inscrição desta moeda, Ministra Dora, tem uma frase, em latim, "pluribus unum", essa inscrição é o lema social dos americanos, lá atrás na independência americana. Essa inscrição também está presente no hino do time Benfica, no canto de guerra do time Liverpool, então significa "união, amizade, justiça", trabalharmos irmanamente, trabalharmos juntos, trabalharmos firmes para o bem da nossa Justiça, do nosso País, do nosso jurisdicionado. E também, antigamente na Grécia, quando as pessoas faleciam, colocavam, para atravessar o rio, duas moedas nos olhos. Então, eu agradeço penhoradamente a Vossa Excelência por estar aqui nos corrigindo. É importante a Correição para nos aperfeiçoar, nos completar, nos complementar, nos ajudar, nos orientar. Eu fico feliz com a Correição, toda uma equipe efectiva. Nosso Tribunal está em construção, tem só de idade 41 anos, nossa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

decana, nossa memória viva, 41 anos, está em construção, nosso trabalho está em construção, nossa justiça está em construção e eu fico muito triste, Ministra Dora, quando eu vejo as pessoas assacarem contra a nossa justiça, a mais efetiva do País, a mais objetiva, a que julga mais rápido, prazos menores de julgamentos, a mais conhecida, então eu fico triste quando assacam contra a nossa Justiça, falando em extinguir uma justiça que é do povo, que é social, que é da sociedade. Então, mais uma vez, eu agradeço a todos, estou vendo aqui meu amigo Dr. Pierre, nossa lenda do pedal, seja bem vindo. Dr. Pierre, para quem não sabe, ele pedalou de Manaus até Cusco, não sei como, mas ele pedalou. Um dia eu chego lá. Obrigado a todos, Ministra, mais uma vez, a equipe, aos senhores servidores, aos Procuradores que estão aí, e eu quero aqui também para finalizar, agradecer a uma pessoa muito especial que tem dado um show, tem dado um show, mas eu não vou vender o passe dela, que é Lenúbia. Obrigado Lenúbia, você, apesar de uma oferta muito boa do seu passe em Brasília, eu aumentei e agora vai ser em euro, você é nossa, patrimônio nosso, então obrigado por tudo, pelo seu trabalho maravilhoso, à frente de tudo. Dr^a. Carolina também maravilhosa, eu sempre falo isso aqui com todo o respeito. É a melhor juíza auxiliar do Brasil, quem sabe do planeta. Obrigada a todos, bom dia a todos! Em seguida, o Desembargador Presidente fez um pequeno intervalo na sessão para fotos. Encerrado o intervalo, o Desembargador Presidente, dando continuidade às sessões, submeteu ao Pleno a aprovação da **Ata nº 07/2023**, da sessão ordinária do Tribunal Pleno de 9-8-2023, disponível no ESAP para prévia análise dos Desembargadores desde 18-8-2023, a qual foi aprovada com as ressalvas de praxe feitas pela Desembargadora Solange. Após, o Desembargador Presidente comunicou que os processos da **pauta judiciária** (AgIntCiv 0000148.77.2023.5.11.0000; ED AgIntCiv 0000352-92.2021.5.11.0000, AgIntCiv 0000685.73.2023.5.11.0000, AgIntCiv 0000145-25.2023.5.11.0000, Processo AgIntCiv 0000682-21.2023.5.11.0000, AgIntCiv 0000683-06.2023.5.11.0000, e AgIntCiv 0000684.88.2023.5.11.0000) foram **retirados de pauta**, em virtude do julgamento de admissibilidade do IRDR nº 0000779-21.2023.5.11.0000, na sessão de 9-8-2023, que determinou o sobrestamento de todos os processos que tratem da matéria discutida no referido IRDR. Prosseguindo, o Desembargador Presidente deu início ao julgamento dos processos da **pauta administrativa**, na seguinte ordem: **Processo DP-180/2022**. Assunto: Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Trabalho da 11ª Região e Justiça Federal do Amazonas - SITRAAM/RR requer a revogação da Resolução Administrativa nº 194/2023, obstando a transformação dos cargos vagos de Técnico Judiciário - Agente de Polícia Judicial e de Técnico Judiciário - Segurança, em cargos de Técnico Judiciário - Especialidade Enfermagem, tanto os cargos vagos como os que venham a ficar vagos, com fundamento nos regramentos do Conselho Nacional de Justiça, no interesse Público, bem como na relevância das atividades prestadas pela Polícia Judicial para o Tribunal. Apregoada a matéria, foi facultada a palavra à Desembargadora Solange, que havia solicitado vista regimental, a qual, inicialmente, comunicou que gostaria de prorrogar o pedido de vista, para analisar melhor o pedido. O Desembargador Jorge informou da necessidade de resolver logo a questão, em virtude do Concurso Público de servidores. O Desembargador Jorge fez uma explanação dizendo que a transformação dos cargos levada a efeito pela Resolução que os requerentes querem ver revogada foi o que proporcionou as vagas que estão disponibilizadas para a Fundação Carlos Chagas elaborar o Edital do Concurso; que acredita que uma decisão do Tribunal mais rápida será benéfica a todos; que o objeto dos requerimentos que foram apresentados, o do Sindicato SITRAAM e o da Associação dos Policiais Judiciários, visam a revogação da Resolução que transformou os cargos de Agente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

Policial em outro, com razões similares; que não se trata de mudar a estrutura atual de segurança do Tribunal porque os cargos transformados já estavam vagos, não havendo prejuízo à segurança; que o número dos agentes policiais é excessivo quando comparado a outros Regionais de pequeno porte, na quantidade de 97 cargos de agentes policiais, o que se mostra bem elevado; que no TRT13, há 74; que no TRT14, tem 80; que no TRT18, tem 74; que, no TRT19, tem 40; que, no TRT20, tem 39; que, no TRT21, tem 55; que, no TRT 22, tem 25; que, no TRT23, tem 27; que, no TRT24, tem 45; que entende que não há necessidade de revogação da Resolução e que um quadro de 80 policiais aproximadamente é suficiente para a Administração. Em seguida, o Desembargador David manifestou-se entendendo que essa Associação não tem legitimidade para questionar a decisão do Tribunal Pleno. A Desembargadora Solange disse que o Tribunal não tem um quadro de seguranças suficiente, pois tem vários servidores Segurança que estão em outra função e alguns afastados, por isso não concorda com diminuição no quadro. O Desembargador Presidente facultou a palavra ao servidor Segurança Allan, que se manifestou em sessão. Houve um debate sobre a preliminar suscitada pelo Desembargador David, tendo o Desembargador Alberto ressaltado que as decisões administrativas podem ser revistas e os atos administrativos podem ser alterados a qualquer tempo, por isso não vê problema em apreciar o pedido. Assim, o Desembargador Presidente submeteu à votação a preliminar de falta de legitimidade suscitada pelo Desembargador David, a qual foi rejeitada, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores David e Joicilene. Ultrapassada a preliminar, a Desembargadora Solange pediu desistência da prorrogação de vista e o Desembargador Presidente fez uma proposta para manter a transformação dos 16 cargos vagos de Segurança, já aprovada pela RA-194/2023 e revogar somente o art. 2º da referida Resolução Administrativa, quanto à autorização para a Presidência transformar os cargos de Segurança que viessem a ficar vagos. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a solicitação do Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Trabalho da 11ª Região - SITRAAM/RR e da Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União - AGEPOLJUS; CONSIDERANDO a rejeição da preliminar de ilegitimidade de parte, suscitada em sessão pelo Desembargador David Alves de Mello Júnior e acolhida pela Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela; CONSIDERANDO, ainda, a divergência das Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais e Ormy da Conceição Dias Bentes, que acolham integralmente o pleito do SITRAAM-RR e AGEPOLJUS; CONSIDERANDO, por fim, as informações constantes do Processo DP-180/2022, RESOLVE, por maioria de votos: Art. 1º Acolher parcialmente o pedido formulado Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Trabalho do TRT da 11ª Região - SITRAAM/RR e pela Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União - AGEPOLJUS para revogar o art. 2º da Resolução Administrativa nº 194/2023, que autorizava a Presidência a transformar em Técnico Judiciário - Área Administrativa, os cargos de Técnico Judiciário - Agente de Polícia Judicial e Técnico Judiciário - Segurança que ficassem vagos, com a finalidade de atender a área fim deste regional. Art. 2º Determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 194/2023, com a revogação do art. 2º. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-8913/2023**. Assunto: Proposta de Emenda Regimental, apresentada pelo Presidente da Comissão do Regimento Interno deste Tribunal, Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, referente à revogação do art. 64 do Regimento Interno, que trata da regra de distribuição processual aos Desembargadores, nos casos que antecedem a aposentadoria compulsória ou voluntária. Apregoada a matéria, o Desembargador Presidente passou a palavra ao Desembargador José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

Dantas, Presidente da Comissão do Regimento Interno, que fez uma breve explanação da matéria. Houve um debate, tendo o Desembargador Presidente proposto a alteração do referido prazo de 90 para 30 dias, conforme sugestão do Desembargador David, membro da CRI. Inicialmente as Desembargadoras Solange, Ormy e Ruth votaram pelo prazo de 60 dias e os Desembargadores José Dantas, Jorge Alvaro e Maria de Fátima votaram, pela revogação do art. 64 e os demais Desembargadores presentes acompanharam a proposta do Desembargador David. Após novo debate, houve nova apuração e todos os desembargadores presentes aprovaram a alteração do prazo para 30 (trinta) dias. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposta de Emenda Regimental apresentada pela Comissão do Regimento Interno, constante do Processo DP-8913/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar a Emenda Regimental nº 11 para alterar a redação do art. 64 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que trata da regra de distribuição processual aos Desembargadores, nos casos que antecedem a aposentadoria compulsória ou voluntária, passando a ter a seguinte redação: “Art. 64. Não haverá distribuição de processos aos desembargadores nos 30 (trinta) dias que antecederem a jubilação compulsória, nem a partir da data em que for protocolado o pedido de aposentadoria voluntária ao Tribunal Pleno”. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Jorge Alvaro, por se encontrar de folga compensatória, pediu permissão para se ausentar do plenário, o que foi deferido. Dando continuidade, o Desembargador Presidente comunicou o **adiamento** dos processos: **DP-6015/2023** e **DP-11899/2023**, em atendimento à solicitação dos requerentes. Após, o Desembargador Presidente apregou as demais matérias administrativas, na seguinte ordem: **Processo DP-13293/2023**. Assunto: Minuta que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do TRT da 11ª Região, apresentada pela Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicações e aprovada pelo Comitê de Governança de Segurança da Informação. Analisando a matéria e, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a oferecer todas as informações necessárias aos processos deste Tribunal com integridade, confidencialidade e disponibilidade; CONSIDERANDO que a credibilidade da instituição na prestação jurisdicional deve ser preservada; CONSIDERANDO a constante preocupação com a qualidade e celeridade na prestação de serviços à sociedade; CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Informática deste Tribunal, no desempenho de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-13293/2023, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, da qual são partes integrantes todas as normas e procedimentos complementares e afins editados pelo Tribunal e que tem como objetivo garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a oferecer todas as informações necessárias aos processos deste Tribunal, com integridade, confidencialidade e disponibilidade. § 1º A Política de Segurança da Informação será revista anualmente, ou quando necessário, em menor prazo. § 2º A presente Política de Segurança da Informação tem por fundamento as seguintes referências legais e normativas: I - Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação no âmbito da Administração Pública Federal; II – Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal; III – Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021, que dispõe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal; IV - Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal; V - Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ); VI - Resolução CNJ nº 370 de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD); VII - Portaria nº 162, de 10 de Junho de 2021, que aprova protocolos e manuais criados pela Resolução CNJ nº 396/2021, usados para aplicação da ENSEC-PJ; VIII – Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, que normatiza o Sistema de Gestão da Segurança da Informação; IX - Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, que normatiza o Código de Prática para Controles da Segurança da Informação; X – Código Penal Brasileiro; XI – Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; XII - Decreto nº 10.222, de 05 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética; XIII - ISO/IEC 27000:2018, que define uma visão geral sobre sistemas de gestão de segurança da informação e de termos e conceitos utilizados; XIV - Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados. Art. 2º Para os efeitos desta Resolução aplicam-se as seguintes definições: I - Auditoria - processo sistemático, independente e documentado para obter evidências de auditoria e avaliá-las objetivamente para determinar em que medida os critérios de auditoria são atendidos; II - Confidencialidade - propriedade de que as informações não são disponibilizadas ou divulgadas a indivíduos, entidades ou processos não autorizados; III - Dado pessoal - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; IV - Disponibilidade - propriedade de ser acessível e utilizável sob demanda por uma entidade autorizada; V - Integridade - propriedade de precisão e completude; VI - Plano de Continuidade da Prestação dos Serviços - conjunto de ações de prevenção e procedimentos de recuperação a serem seguidos para proteger os processos críticos de trabalho contra efeitos de falhas de equipamentos, acidentes, ações intencionais ou desastres naturais significativos, assegurando a disponibilidade das informações; VII - Recurso de tecnologia de informação - qualquer equipamento, dispositivo, serviço, infraestrutura ou sistema de processamento da informação, instalações físicas que os abriguem; VIII - Segurança da Informação - conjunto de ações, controles e medidas para assegurar a preservação da confidencialidade, disponibilidade e integridade da informação; IX - Usuários - magistrados e servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consultores, estagiários, e outras pessoas que se encontrem a serviço da Justiça do Trabalho, utilizando em caráter temporário os recursos tecnológicos do TRT. Art. 3º As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Parágrafo único. Os convênios e os contratos firmados pelo Tribunal que envolvam utilização de recursos de tecnologia da informação devem observar as disposições desta Resolução. Art. 4º O uso adequado dos recursos de tecnologia da informação visa a garantir a continuidade da prestação jurisdicional deste Tribunal. Parágrafo único. Os recursos de tecnologia da informação pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, disponíveis para o usuário, serão utilizados em atividades relacionadas às suas funções institucionais. Art. 5º A utilização dos recursos de tecnologia da informação será monitorada, com a finalidade de detectar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

divergências entre as normas que integram a Política de Segurança da Informação e os registros de eventos monitorados, fornecendo evidências nos casos de incidentes de segurança. § 1º Serão realizadas auditorias ordinárias periódicas, cujos relatórios serão encaminhados ao Comitê de Governança de Segurança da Informação. § 2º As auditorias extraordinárias serão realizadas com o intuito de apurar eventos que deponham contra a segurança e as boas práticas no uso dos recursos de tecnologia da informação. Art. 6º Toda informação gerada no Tribunal será classificada em termos de seu valor, requisitos legais, sensibilidade, criticidade e necessidade de compartilhamento. Parágrafo único. O Tribunal providenciará dispositivos de proteção proporcionais ao grau de confidencialidade e de criticidade da informação, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculada, capazes de assegurar a sua autenticidade, integridade e disponibilidade. Art. 7º As informações, sistemas e métodos gerados ou criados pelos usuários, no exercício de suas funções, independentemente da forma de sua apresentação ou armazenamento, são propriedade do Tribunal e serão utilizadas exclusivamente para fins relacionados às atividades a ele afetas. Parágrafo único. Quando as informações, sistemas e métodos forem gerados ou criados por terceiros para uso exclusivo do Tribunal, ficam os criadores obrigados ao sigilo permanente de tais produtos, sendo vedada a sua reutilização em projetos para outrem. Art. 8º O Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI) deste Tribunal está disciplinado na Portaria GP.TRT11 nº 479/2023/SGP. Art. 9º A Divisão de Segurança da Informação, vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, tem por objetivo prover soluções de segurança que agreguem valor aos serviços prestados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pautadas na conscientização e no comprometimento de seus servidores para a preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade das informações, a segurança nas operações e a excelente imagem perante a sociedade. Art. 10. As atribuições da Divisão de Segurança da Informação são definidas pela Resolução Administrativa nº 112/2023 de 15/05/2023 e suas atualizações, que regulamentam as atribuições e responsabilidades da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações. Art. 11. Incumbe à chefia imediata e superior do usuário verificar a observância da Política de Segurança no âmbito de sua unidade, comunicando, de imediato, ao Comitê de Governança de Segurança da Informação deste Tribunal, as irregularidades constatadas, para as providências cabíveis. Art. 12. O descumprimento das normas referentes à Política de Segurança da Informação deste Tribunal poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação vigente, sanções administrativas, civis e penais. Art. 13. As normas complementares às diretrizes gerais definidas na Política de Segurança da Informação deste Tribunal serão editadas sob a forma de Anexos, que integram a presente Portaria. Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 189/2018/SGP, de 10 de abril de 2018. **Processo DP-11440/2023.** Assunto: Alteração e republicação do Anexo II da Resolução Administrativa nº 42/2022 (anteriormente alterado pela RA nº 247/2023), considerando que a Presidência deferiu a criação de 1 (uma) vaga de estágio na área de Direito, com carga horária de 4h, para lotação na Divisão de Apoio Externo Institucional - DIVAEI, com fundamento no §1º do art. 31 da referida Resolução. Inicialmente, o Desembargador Presidente informou que os Gabinetes também serão aquinhoados com mais uma vaga de estagiário e que trará essa proposta em breve, tendo a Desembargadora Solange solicitado também mais uma vaga para o CEMEJ. Analisando a presente matéria, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO solicitação de criação de uma nova vaga de estágio, em virtude da recente formação da Divisão de Apoio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

Externo Institucional, de acordo com a RA nº 112/2023, que propõe a reestruturação organizacional do TRT da 11ª região; CONSIDERANDO a Informação da Seção de Benefícios e Estágio (fls.7/10), a Informação 14/2023/SECJAD (fl.33); CONSIDERANDO que o Desembargador Presidente deferiu a criação de 1 (uma) vaga de estágio na área de Direito, com carga horária de 4 (quatro) horas, para lotação na Divisão de Apoio Externo Institucional - DIVAEI; CONSIDERANDO as demais informações que constam do Processo DP-11440/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar o Anexo II da Resolução Administrativa nº 42/2022, que dispõe sobre o Programa de Estágio, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região, para incluir uma vaga de estágio na área do Direito, com carga horária de 4 (quatro) horas, para lotação na Divisão de Apoio Externo Institucional - DIVAEI, aumentando de 102 para 103 o número total de vagas, com fundamento no §1º do art. 31 da supracitada Resolução. Art. 2º Republicar o Anexo II da Resolução Administrativa nº 42/2022, com a alteração aprovada nesta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-8904/2021.** Assunto: Afastamento das funções jurisdicionais solicitado pelo Juiz do Trabalho ADELSON SILVA DOS SANTOS, Presidente da AMATRA XI, a partir de 17-8-2023 até o término de seu mandato na Presidência da AMATRA XI, que ocorrerá em 17-8-2025, com fundamento no art. 73, III, da LOMAN, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens pessoais. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 232/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 36/37), a Informação 16/2023/SECJAD (fls.39) e o que consta do Processo DP-8904/2021, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes: Art. 1º Deferir ao Juiz do Trabalho ADELSON SILVA DOS SANTOS, Titular da 17ª Vara do Trabalho de Manaus, o afastamento de suas funções jurisdicionais, a contar de 17-8-2023 até o término de seu mandato na Presidência da AMATRA XI, que ocorrerá em 17-8-2025, com fundamento no art. 73, III, da LOMAN, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens pessoais. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-12240/2023.** Assunto: Manutenção do labor em regime de teletrabalho integral, na modalidade especial, sem acréscimo de produtividade, ao servidor ROBERTO COSTA SOUZA, Técnico Judiciário, lotado na 14ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, em razão de deficiência, com base na Resolução CNJ nº 343/2020 e Resolução Administrativa nº 35/2022, alterada pela Resolução Administrativa nº 372/2022. CONSIDERANDO o Laudo de avaliação médica (fl. 5), a Informação 1031/2023/DILEP/SGPES (fls. 14/18), a Informação SECJAD (fl. 23), e o que consta do Processo DP-12240/2023, egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir ao servidor ROBERTO COSTA SOUZA, Técnico Judiciário, lotado na 14ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, a manutenção do labor em regime de teletrabalho integral (condição especial de trabalho), sem acréscimo de produtividade, em razão de deficiência, com fundamento na Resolução CNJ nº 343/2020 e Resolução Administrativa nº 35/2022/TRT11, alterada pela Resolução Administrativa nº 372/2022/TRT11. **Processo DP-12923/2023.** Assunto: Alteração do art. 1º da Resolução Administrativa nº 69/2021, proposta pela servidora ANDREA YURI ONUKI CASTRO, com base no novo regramento contido na Resolução CNJ nº 481/2022, que alterou a Resolução CNJ nº 343/2020, de forma a aplicar às gestantes e às lactantes as condições especiais de teletrabalho. Após breve debate, o egrégio Tribunal Pleno resolveu **adiar o julgamento** da presente matéria, em razão de **vista regimental** ao Desembargador Alberto Bezerra de Melo, para análise quanto à proposta de alteração da Resolução Administrativa nº 69/2021/TRT11, bem como sobre a necessidade de definição do prazo a ser concedido às lactantes e gestantes em condições de teletrabalho. **Processo DP-14210/2023.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade, solicitada pela servidora IVANIRA PEREIRA NUNES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, com fundamento na regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c os arts. 186, III, a, e 188 da Lei nº 8.112/90. Apregoada a matéria, a Desembargadora Ormy proferiu palavras de agradecimento à servidora pelos anos de serviço à esta Justiça Especializada, elogiando o seu trabalho ao longo dos anos, dizendo que ela foi uma grande servidora no período em que trabalhou com ela, desejando que Deus a ajude na nova caminhada, na aposentadoria, deixando o seu abraço. Em seguida, a Desembargadora Solange acompanhou a Desembargadora Ormy nos agradecimentos. Finalizadas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 1182/2023/DILEP/SGPES (fls. 314/321), o Parecer Jurídico 273/2023/SECJAD (fls.324/334) e demais informações constantes do Processo DP-14210/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade à servidora IVANIRA PEREIRA NUNES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, c/c os artigos 186, III, a, e 188 da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 3º da EC 103/2019, com proventos correspondentes à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos, ou seja, corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (quatorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; e, III - Isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, a contar da data de aposentadoria, uma vez que diagnosticada a doença em 8-11-2022 (doença preexistente), conforme o laudo médico pericial de fls. 59/60, com fundamento no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004; bem como artigo 6º, inciso II e § 4º, inciso I, alínea a, da Instrução Normativa SRF nº 1500/2014. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-666/2023.** Assunto: Pensão por morte requerida por NECY CARNEIRO DE ARAÚJO, beneficiária e cônjuge do servidor aposentado JOAQUIM DE ARAÚJO NETO, falecido em 13-7-2023, conforme art. 23, *caput* e § 1º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, arts. 215, 217, I, 219, I, 222, VII, b, 6, da Lei nº 8.112/90. CONSIDERANDO a Informação 1055/2023/DILEP/SGPES (fls. 23/30), o Parecer Jurídico 260/2023/SECJAD (fls.33/45) e demais informações constantes do Processo MA-666/2023, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir pensão por morte à beneficiária NECY CARNEIRO DE ARAÚJO, cônjuge do servidor aposentado JOAQUIM DE ARAÚJO NETO, falecido em 13-7-2023, conforme art. 23, *caput* e § 1º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, arts. 215, 217, I, 219, I, 222, VII, b, 6, da Lei nº 8.112/90, da seguinte forma: I - O benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria do ex-servidor, sendo 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento no *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

inciso I, e art. 77, *caput*, § 2º, V, C-6, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990; II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 7/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência); III - A pensão será vitalícia, uma vez que a beneficiária contava com mais de 87 anos na data do óbito, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, atendendo ao disposto no art. 222, VII, letra “b”, item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como o disposto no art. 77, § 2º, V, letra “c”, item 6 da Lei nº 8.213/1991; IV - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso haja habilitação tardia, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019; e V - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 13-7-2023, data do óbito, uma vez que o benefício foi requerido antes do transcurso de 90 dias do óbito (esposa), na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-742/2023.** Assunto: Pensão por morte requerida por ELENIR ROCHA DE SÁ PEIXOTO, beneficiária e cônjuge do servidor aposentado ARKBAL MOREIRA DE SÁ PEIXOTO NETO, falecido em 21-8-2023, conforme art. 23, *caput* e § 1º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, arts. 215, 217, I, 219, I, 222, VII, b, 6, da Lei nº 8.112/90. CONSIDERANDO a Informação 1200/2023/DILEP/SGPES (fls. 34/41), o Parecer Jurídico 277/2023/SECJAD (fls.44/57) e demais informações constantes do Processo MA-742/2023, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir pensão por morte à beneficiária ELENIR ROCHA DE SÁ PEIXOTO, cônjuge do servidor aposentado ARKBAL MOREIRA DE SÁ PEIXOTO NETO, falecido em 21-8-2023, conforme art. 23, *caput* e § 1º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, arts. 215, 217, I, 219, I, 222, VII, b, 6, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma: I - O benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria do ex-servidor, sendo 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento no *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, § 2º, V, C-6, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990; II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 7/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência); III - A pensão será vitalícia, uma vez que a beneficiária contava com mais de 66 anos na data do óbito, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, atendendo ao disposto no art. 222, inc. VII, letra “b”, item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como o disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei nº 8.213/1991; IV - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso haja habilitação tardia, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019; V - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 21-8-2023, data do óbito, uma vez que o benefício foi requerido antes do transcurso de 90 dias do óbito (esposa), na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-10390/2023.** Assunto: Isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria da servidora MARIA NAZARÉ DE FIGUEIREDO BEZERRA, bem como restituição, na forma da lei,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria a contar de 4-2-2023, data do diagnóstico da doença, ou seja, após a concessão da aposentadoria que ocorreu em 22-4-2013, com base no art. 6º, XIV da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e §4º, I, c, da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial (fls. 14), a Informação 1013/2023/DILEP/SGPES (fls. 18/22), o Parecer Jurídico 256/2023/SECJAD (fls.25/33) e demais informações constantes do Processo DP-10390/2023, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir à servidora MARIA NAZARÉ DE FIGUEIREDO BEZERRA a isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, bem como a restituição dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda, a contar de 4-2-2023, data do diagnóstico da doença, ou seja, após a concessão da aposentadoria que ocorreu em 22-4-2013, com base no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004, art. 30 da Lei nº 9.250/1995, c/c artigo 6º, II, e § 4º, I, alínea “c”, da Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal do Brasil. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-685/2023.** Assunto: Isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria da servidora LORENA EDWARDS DE SOUZA, bem como restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 26-7-2023, data do diagnóstico da doença, com base no art. 6º, XIV da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial (fls. 17/18), a Informação 1107/2023/DILEP/SGPES (fls. 22/25), o Parecer Jurídico 264/2023/SECJAD (fls.28/36) e demais informações constantes do Processo MA-685/2023, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir à servidora LORENA EDWARDS DE SOUZA a isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, bem como a restituição dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda, a contar de 26-7-2023, data do diagnóstico da doença, com a retificação das declarações, atualizando, assim, a informação perante a Receita Federal do Brasil, com base no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004, art. 30 da Lei nº 9.250/1995, c/c artigo 6º, II, e § 4º, I, alínea “c”, da Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal do Brasil. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-12995/2023.** Assunto: Isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria da servidora SOLANGE MARIA BASTOS FURTADO, bem como a restituição dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda, a contar de 17-7-2023, data do diagnóstico da doença, com a retificação das declarações, atualizando, assim, a informação perante a Receita Federal do Brasil, com base no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004, art. 30 da Lei nº 9.250/1995, c/c artigo 6º, II, e § 4º, I, alínea “c”, da Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal do Brasil. CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial (fl. 12), a Informação 1109/2023/DILEP/SGPES (fls. 16/19), o Parecer Jurídico 265/2023/SECJAD (fls.22/30) e demais informações constantes do Processo DP-12995/2023, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir à servidora SOLANGE MARIA BASTOS FURTADO a isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, bem como a restituição dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda, a contar de 17-7-2023, data do diagnóstico da doença, com a retificação das declarações, atualizando, assim, a informação perante a Receita Federal do Brasil, com base no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004, art. 30 da Lei nº 9.250/1995, c/c artigo 6º, II, e § 4º, I, alínea “c”, da Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

Federal do Brasil. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-721/2023.** Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 256/2023, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor ARÃO DAMASCENO DOS SANTOS, filiado à ANAJUSTRA, no sentido de se anular a conversão da rubrica VPNI (Quintos) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e Ação Coletiva 2004.3400.048565-0/DF. CONSIDERANDO a Ação Coletiva 2004.3400.048565-0/DF, as Informações de (fls. 129) e nº 15/2023/SECJAD (fls.132); CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo MA-721/2023, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 256/2023, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor ARÃO DAMASCENO DOS SANTOS, filiado à ANAJUSTRA, no sentido de se anular a conversão da rubrica VPNI (Quintos) referentes a 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Secretário Especializado (FC-03) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e Ação Coletiva 2004.3400.048565-0/DF. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 256/2023, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 156, de 16-8-2023, Seção 2, página 73, que passa vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, ao servidor ARÃO ALVES DAMASCENO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e os artigos 186, III, “a”, e 188 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 3º da EC nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que farão parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 7% (sete por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), 8/10 (oito décimos) da função comissionada – FC-03, Secretário Especializado, incorporados até 5-2-1998, nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) - 2/10 (dois décimos) da função comissionada - FC-03, Secretário Especializado, nos moldes da Ação Coletiva 2004.3400.048565-0/DF, a qual mantém a incorporação de quintos relativa ao período de 1998 a 2001, e conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE n. 638.115/CE; e, V - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 5% (cinco por cento), em razão da Graduação em Pedagogia, nos termos do inciso VI do artigo 15 da Lei nº 11.416/2006.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-723/2023.** Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 279/2023, referente à aposentadoria do servidor PAULO TOURINHO DE SOUZA, filiado à ANAJUSTRA, para constar a Gratificação por Tempo de Serviço - GATS, na ordem de 15%, a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI correspondente a 2/10 de FC-04 e 4/10 de FC-01, bem como a base legal na regra de transição do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os arts. 186, III, “a”, e 188 da Lei nº 8.112/90. CONSIDERANDO a Ação Coletiva 2004.3400.048565-0/DF, as Informações 1144/2023/DILEP/SGPES (fls.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

129/132) e 12/2023/SECJAD (fls.135); CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo MA-723/2023, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 279/2023, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor PAULO TOURINHO DE SOUZA, no sentido de anular a conversão da rubrica VPNI (Quintos) referentes a 4/10 (quatro décimos) da função comissionada FC-01 e 2/10 (dois décimos) da função comissionada FC-04 em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e Ação Coletiva 2004.3400.048565-0/DF. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 279/2023, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 156, de 16-8-2023, Seção 2, página 75, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, ao servidor PAULO TOURINHO DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do artigo 4º, §6º, I e §7º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c os artigos 186, III, a, e 188 da Lei nº 8.112/90, com proventos correspondentes à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) – QUINTOS/DÉCIMOS – no total de 4/10 (quatro décimos) de FC-01 e 2/10 (dois décimos) de FC-04, nos moldes da Ação Coletiva 2004.3400.048565-0/DF, a qual mantém a incorporação de quintos relativa ao período de 1998 a 2001, e conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE nº 638.115/CE; e, IV - Adicional de Qualificação – AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em razão da especialização em Gestão de Recursos Humanos, nos termos do inciso III do artigo 15 da Lei nº 11.416/2006.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-165/2016.** Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 252/2020, referente à aposentadoria da servidora VITÓRIA RÉGIA MEDEIROS DANTAS DE GÓES, filiada à ANAJUSTRA, de forma a anular a conversão da VPNI (Quintos) em “Parcela Compensatória”, com base na decisão da Ação Ordinária 2004.34.00.048565-0. CONSIDERANDO a Ação Coletiva 2004.3400.048565-0/DF, a Informação 88/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 238/240) e a Informação nº019/2023/SECJAD (fl.244); CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo MA-165/2016, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 252/2020, que retificou a Resolução Administrativa nº 22/2016, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora VITÓRIA RÉGIA MEDEIROS DANTAS DE GÓES, filiada à ANAJUSTRA, anulando a conversão da VPNI (Quintos) em “Parcela Compensatória”, com base na decisão da Ação Ordinária 2004.3400.048565-0, de forma ripristinar os efeitos da Resolução Administrativa nº 22/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador José Dantas de Góes - não participou do quórum. **Processo MA-568/2016.** Assunto: Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do TRT11 propõe a alteração do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução Administrativa nº 208/2016,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

no sentido de aumentar de dois para três as indicações de cada Desembargador e do Conselho. CONSIDERANDO a Ata nº 1/2023 do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário (fls. 475/476) e as demais informações que constam do Processo MA-568/2016, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Alterar o parágrafo 1º do art. 13 da Resolução Administrativa nº 208/2016, que dispõe sobre o Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do TRT11, no sentido de aumentar de dois para três as indicações de cada Desembargador e do Conselho para admissão ou promoção nos quadros da Ordem, ficando com a seguinte redação: “Art. 13. As indicações para admissão ou promoção, serão feitas a cada dois anos, coincidente com a gestão do Tribunal. §1º Ao Conselho da Ordem e a cada desembargador caberá fazer até três indicações, para admissão ou promoção nos quadros da Ordem, cabendo ao Conselho estabelecer o grau.” Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 208/2016, com as alterações aprovadas nesta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-997/2014.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 573/2023/SGP), a marcação das férias do Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente, referentes ao 1º período de 2021, para gozo no período de 11-9 a 10-10-2023, considerando que as mesmas foram deferidas para gozo oportuno na Resolução Administrativa nº 165/2023. CONSIDERANDO que as férias referentes ao 1º período de 2021 foram acumuladas com as de 2023, as quais ficaram para gozo oportuno, conforme Resolução Administrativa nº 165/2023; CONSIDERANDO a Informação 241/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls.246/251) e o que consta do Processo MA-997/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 573/2023/SGP) que defere ao Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente deste Regional, a marcação de suas férias referentes ao 1º período de 2021, para gozo no interregno de 11-9 a 10-10-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1010/2015.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, 3 (três) dias de folgas compensatórias à Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, relativas à atuação e cumprimento de regime de sobreaviso no plantão judiciário do período de 31-7 a 6-8-2023, conforme Portaria nº 522/2023/SGP, para gozo em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 227/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls.697/698) e o que consta do Processo MA-1010/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS 3 (três) folgas compensatórias, para gozo oportuno, relativas à efetiva atuação e cumprimento de regime de sobreaviso em plantão judiciário do período de 31-7 a 6-8-2023, conforme Portaria nº 522/2023/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - não participou do quórum. **Processo MA-1269/2015.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, 2 (dois) dias de folgas compensatórias à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, relativas à atuação e cumprimento de regime de sobreaviso no plantão judiciário do período de 13 a 23-7-2023, conforme Portaria nº 490/2023/SGP, para gozo em data oportuna. CONSIDERANDO a Informação 226/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls.816/818) e o que consta do Processo MA-1269/2015, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES 2 (dois) dias de folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, relativas à efetiva atuação e cumprimento de regime de sobreaviso em plantão judiciário do período de 17 a 23-7-2023, conforme Portaria nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

490/2023/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes - não participou do quórum. **Processo DP-843/2015**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, 2 (dois) dias de folgas compensatórias à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, relativas à efetiva atuação e cumprimento de regime de sobreaviso em plantão judiciário do período de 7 a 13-8-2023, conforme Portaria nº 520/2023/SGP, para gozo em data oportuna. CONSIDERANDO a Informação 228/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls.544/546) e o que consta do Processo DP-843/2015, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA 2 (duas) folgas compensatórias para gozo em data oportuna, relativas à efetiva atuação e cumprimento de regime de sobreaviso em plantão judiciário do período de 7 a 13-8-2023, conforme Portaria nº 250/2023/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1257/2014**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, 3 (três) dias de folgas compensatórias ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, relativas à efetiva atuação e cumprimento de regime de sobreaviso em plantão judiciário do período de 3 a 9-7-2023, conforme Portaria nº 459/2023/SGP, para gozo em data oportuna. CONSIDERANDO a Informação 225/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls.669/671) e o que consta do Processo MA-1257/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR 3 (três) folgas compensatórias para gozo em data oportuna, relativas à efetiva atuação e cumprimento de regime de sobreaviso em plantão judiciário do período de 3 a 9-7-2023, conforme Portaria nº 459/2023/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador David Alves de Mello Júnior - não participou do quórum. **Processo DP-13731/2023**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o deslocamento da Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, Diretora da Escola Judicial do TRT11, bem como o da Juíza do Trabalho Convocada EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, para participação da 4ª Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho - SIFMT, Biênio 2022/2024, e do Seminário Plataformizado e a Preservação do Humanismo da Sociedade Digital, no período de 3 a 7-9-2023, em Brasília/DF. CONSIDERANDO o teor do Ofício EJUD11 nº 173/2023 (fls. 5/6), encaminhado pela Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, Diretora da Secretaria da Escola Judicial deste Regional; CONSIDERANDO as solicitações de deslocamento da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, bem como da Juíza do Trabalho EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª VT de Manaus, à cidade de Brasília/DF, no período de 3 a 7-9-2023; CONSIDERANDO o despacho (fl.8) por meio do qual a Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora Regional deste Tribunal, se manifesta favorável ao deslocamento para participação da Magistrada Eulaide Maria Vilela Lins; CONSIDERANDO que os valores atinentes às diárias e passagens aéreas serão custeadas pela ENAMAT; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-13731/2023, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar os atos da Presidência (Portarias nºs 58 e 59/2023/DIPADI/SGP) que autorizam o deslocamento da Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, Diretora da Escola Judicial do TRT11, e da Juíza do Trabalho Convocada EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, à cidade de Brasília, no período de 3 a 7-9-2023, sem ônus para o Tribunal, para participar da 4ª Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho - SIFMT, Biênio 2022/2024, e do Seminário Plataformizado e a Preservação do Humanismo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

Sociedade Digital. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio e Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins - não participaram do quórum. **Processo MA-762/2023**. Assunto: Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 64/2023/DIPADI/SGP), o deslocamento da Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, Diretora da Escola Judicial do TRT11, para participar do Seminário “*Capacitismo e interseccionalidade: experiências específicas, desafios coletivos*”, realizado pela Escola Nacional da Magistratura do Trabalho - ENAMAT, em parceria com o Tribunal Superior do Trabalho - TST, no período de 18 a 21-9-2023, em Brasília/DF. CONSIDERANDO o que consta do Processo MA-762/2023, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 64/2023/DIPADI/SGP) que autoriza o deslocamento da Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, Diretora da Escola Judicial do TRT11, à cidade de Brasília, no período de 18 a 21-9-2023, para participar do Seminário “*Capacitismo e interseccionalidade: experiências específicas, desafios coletivos*”, promovido pela Escola Nacional da Magistratura - ENAMAT, em parceria com o Tribunal Superior do Trabalho - TST. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio - não participou do quórum. **Processo DP-13634/2023**. Assunto: Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 539/2023/SGP), o expediente no Fórum Trabalhista de Manaus no dia 8-8-2023, em virtude de queda de energia elétrica, ficando os prazos processuais automaticamente prorrogados para o dia útil subsequente, conforme disposto no §1º do art. 224 do CPC. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a queda de energia elétrica no Fórum Trabalhista de Manaus no dia 8-8-2023; CONSIDERANDO o art. 31, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Regional; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-13634/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 539/2023/SGP), que suspendeu o expediente no Fórum Trabalhista de Manaus, no dia 8-8-2023, em virtude de queda de energia elétrica, ficando os prazos processuais prorrogados para o dia útil subsequente, conforme disposto no §1º do art. 224 do CPC. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-13900/2023**. Assunto: Presidência estabelece, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 547/2023/SGP), o dia 15-8-2023 como ponto facultativo no âmbito das Varas do Trabalho de Manaus e do interior do Amazonas deste Regional, em virtude da ocorrência de desligamento acidental em todos os sistemas elétricos de Manaus e interligados, ficando os prazos processuais prorrogados para o dia útil subsequente, conforme disposto no §1º do art. 224 do CPC. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação da Concessionária de Energia Elétrica - Amazonas Energia - acerca do desligamento acidental em todos os sistemas elétricos de Manaus e interligados; CONSIDERANDO o art. 31, inciso XXIII, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-13900/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 547/2023/SGP), que estabeleceu o dia 15-8-2023 como ponto facultativo no âmbito das Varas do Trabalho de Manaus e do interior do Amazonas deste Regional, em virtude da ocorrência de desligamento acidental em todos os sistemas elétricos de Manaus e interligados, ficando os prazos processuais prorrogados para o dia útil subsequente, conforme disposto no §1º do art. 224 do CPC. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-14032/2023**. Assunto: Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 552/2023/SGP), a liberação dos magistrados e magistradas do TRT da 11ª Região para participar da cerimônia de abertura da 74ª Reunião do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho - CONEMATRA, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

dia 17-8-2023, no horário das 9h às 13h, sem prejuízo do atendimento ao público externo, havendo expediente interno em todas as unidades deste Tribunal, sem suspensão, nem prorrogação de prazos processuais. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a realização da 74ª Reunião do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho - CONEMATRA; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-14032/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 552/2023/SGP), que autorizou a liberação de todos os magistrados e magistradas de Manaus, deste TRT da 11ª Região, para participar da cerimônia de abertura da 74ª Reunião do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho - CONEMATRA, no dia 17-8-2023, no horário das 9h às 13h, sem prejuízo do atendimento ao público externo. Art. 2º Manter o expediente interno em todas as unidades deste Regional durante a realização da CONEMATRA, não havendo, portanto, suspensão nem prorrogação de prazos processuais. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-13475/2023.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 224/2023/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 9 a 10-8-2023, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Parintins/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a escala de férias dos Juizes de Primeira Instância aprovada pela dita Presidência (Portaria nº 629/2022/SGP); CONSIDERANDO a interrupção do 2º período de férias de 2023 do Juiz do Trabalho Raimundo Paulino Cavalcante Filho, restando dois dias remanescentes para usufruto no período de 9 a 10-8-2023 (DP-191/2016); CONSIDERANDO a Portaria nº 216/2023/SCR, que designou o Juiz do Trabalho Substituto André Luiz Marques Cunha Junior, lotado na Vara do Trabalho de Parintins/AM, para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 2 a 4-8-2023; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-13475/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 224/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR, para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 9 a 10-8-2023, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Parintins/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-13449/2023.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 225/2023/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para atuar, de forma cumulativa, na 8ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 7 a 9-8-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 199/2023 - 8ª VTM e do atestado médico, às fls. 1-2, do qual consta a orientação médica quanto ao afastamento da Juíza do Trabalho Sandra Di Maulo, Titular da 8ª Vara de Manaus, pelo período de 4 a 9-8-2023 (6 dias), bem como a solicitação de designação de Juiz Substituto para atuar na unidade de jurisdição de 7 a 9-8-2023, tendo em vista o usufruto de folgas compensatórias pela Juíza Substituta Stella Litaiff Ispier Abraham; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 4º, § 2º, da Resolução CSJT nº 234/2019, dispondo que nas situações urgentes, a designação para atuação cumulativa poderá ser determinada *ad referendum* do Pleno ou Órgão Especial e deverá ser submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão subsequente; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-13449/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 225/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para atuar, de forma cumulativa, na 8ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 7 a 9-8-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-13674/2023**. Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 226/2023/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para atuar, de forma cumulativa, na 8ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 10 a 16-8-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 205/2023/8ªVTM, por meio do qual o Juiz do Trabalho Substituto Júlio Bandeira de Melo Arce, no exercício da Titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, noticia o falecimento da genitora da Juíza do Trabalho Sandra Di Maulo, Titular da referida unidade judiciária, ocorrido no dia 9-8-2023; CONSIDERANDO a Portaria nº 225/2023/SCR, que designou o Magistrado noticiante para atuar na 8ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 7 a 9-8-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus; CONSIDERANDO que a Juíza do Trabalho Substituta Stella Litaiff Isper Abraham, Auxiliar da referida unidade judiciária, encontra-se em usufruto de folgas compensatórias, as quais findarão no dia 17-8-2023; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 4º, § 2º, da Resolução CSJT nº 234/2019, dispondo que nas situações urgentes, a designação para atuação cumulativa poderá ser determinada *ad referendum* do Pleno ou Órgão Especial e deverá ser submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão subsequente; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-13674/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 226/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para atuar, de forma cumulativa, na 8ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 10 a 16-8-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-13740/2023**. Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 228/2023/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, nos dias 15 e 16-8-2023 e no período de 4 a 6-9-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0873/2023/1ªVTBV, em que o Juiz do Trabalho Gleydson Ney Silva da Rocha, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, em função da participação no "*Curso sobre Letramento Racial: Reeducar para Construir*", conforme publicado na Portaria nº 45/2023/DIPADI/SGP, solicita a designação de Juiz Substituto para os dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

15 a 16-8-2023 e para o período de 4 a 6-9-2023; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-13740/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 228/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, nos dias 15 e 16-8-2023 e no período de 4 a 6-9-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-13827/2023.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 229/2023/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 14 a 18-8-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO contato telefônico realizado pela Diretora da Vara do Trabalho de Coari, Senhora Rai Letícia Corrêa Lima e Souza, com a Secretária da Corregedoria, no dia 14-8-2023, informando que a Juíza do Trabalho Sâmara Christina Souza Nogueira, Titular da referida unidade judiciária, encontrava-se afastada de suas atividades por questões médicas, bem como que a Vara encontra-se impossibilitada de dar entrada com o pedido de designação de magistrado por ESAP, por estar sem internet; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os termos do art. 4º, § 2º, da Resolução CSJT 234/2019, dispondo que nas situações urgentes, a designação para atuação cumulativa poderá ser determinada *ad referendum* do Pleno ou Órgão Especial e deverá ser submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão subsequente; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-13827/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 229/2023/SCR), que designa a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 14 a 18-8-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-13688/2023.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 230/2023/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 16 a 18-8-2023, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Parintins/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo ESAP 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o requerimento do Juiz do Trabalho Raimundo Paulino Cavalcante Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, para concessão e marcação de folgas compensatórias (fls. 1-38); CONSIDERANDO a Informação 223/2023, em que a Seção de Magistrados/SEMAG aduz não haver óbice ao pedido do Magistrado; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Egrégio TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os termos do art. 4º, § 2º, da Resolução CSJT nº 234/2019, dispondo que nas situações urgentes, a designação para atuação cumulativa poderá ser determinada *ad referendum* do Pleno ou Órgão Especial e deverá ser submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão subsequente; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-13688/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 230/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR, para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 16 a 18-8-2023, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Parintins/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-13965/2023.** Assunto: Corregedora designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 233/2023/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 19 a 28-8-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o requerimento e o atestado às fls. 1-2, em que a Juíza do Trabalho Sâmara Christina Souza Nogueira, Titular da Vara do Trabalho de Coari, requer o abono de suas faltas no período de 14 a 28-8-2023, por motivo de doença; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 229/2023/SCR, que designou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta Carla Priscilla Silva Nobre para responder pela Vara do Trabalho de Coari/AM, de maneira remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 14 a 18-8-2023, conforme autos do Processo DP-13827/2023; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, por fim, o art. 4º, § 2º, da RESOLUÇÃO CSJT Nº 155, que dispõe que "*Nas situações urgentes, a designação para atuação cumulativa poderá ser determinada ad referendum do Pleno ou Órgão Especial e deverá ser submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão subsequente.*"; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-13965/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 233/2023/SCR), que designa a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 19 a 28-8-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-14679/2023.** Assunto: Corregedora revoga a Portaria nº 238/2023/SCR que designou, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

Trabalho de Parintins/AM, no período de 30-8 a 2-9-2023, bem como designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 239/2023/SCR), o referido Juiz para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Parintins/AM, no período de 31-8 a 2-9-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a autorização excepcional ao Juiz do Trabalho Substituto André Luiz Marques Cunha Júnior, na titularidade da Vara do Trabalho de Parintins/AM, para responder de maneira remota pela Vara do Trabalho de Parintins/AM, no período de 28 a 30-8-2023; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-14679/2023, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria nº 238/2023/SCR que designou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA, lotado na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Parintins/AM, no período de 30-8-2023 a 2-9-2023. Art. 2º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 239/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Parintins/AM, no período de 31-8 a 2-9-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-14843/2023.** Assunto: Corregedora designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 240/2023/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 21-9 a 10-10-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a escala de férias dos Juízes de Primeira Instância aprovada pela douta Presidência (Portaria nº 629/2022/SGP); CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-14843/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 240/2023/SCR), que designa a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 21-9 a 10-10-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-14861/2023.** Assunto: Corregedora designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 246/2023/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 12 a 14-9-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 35/2023/AMATRA XI, à fl. 1, nos autos do DP-14788/2023, em que o Juiz do Trabalho, Presidente da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

Amatra XI, Adelson Silva dos Santos solicita autorização de deslocamento à cidade de Brasília/DF do Vice-Presidente da Amatra XI, associado Juiz Gleydson Ney Silva da Rocha, no período de 12 a 14-9-2023, já incluído o trânsito, sem ônus para esse Tribunal, mas sem prejuízo dos seus direitos e vantagens, com vistas a representar a AMATRA XI no convite endereçado por Sua Excelência, o Presidente eleito do Supremo Tribunal Federal - STF, Ministro Luís Roberto Barroso, no dia 13-9-2023, conforme Ofício Circular nº 82/2023/AMB/SG; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-14861/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 246/2023/SCR), que designa a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 12 a 14-9-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-352/2022**. Assunto: Renovação do labor em regime especial de teletrabalho integral, solicitada pela servidora ALINE SALERNO GOMES DE LIMA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotada na Secretaria de Orçamento e Finanças, sem acréscimo de produtividade, com fundamento na Resolução CNJ nº 343/2020. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo Médico Oficial (fl.105), a Informação 1212/2023/DILEP/SGPES (fls.121/128), o Parecer Jurídico 282/2023/SECJAD (fls. 131/140), e o que consta do Processo DP-352/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir a manutenção do labor em regime de teletrabalho integral, sem acréscimo de produtividade, à servidora ALINE SALERNO GOMES DE LIMA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotada na Secretaria de Orçamento e Finanças, com fundamento na Resolução CNJ nº 343/2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-42/2017**. Assunto: Prorrogação do recebimento do benefício de pensão por morte até completar 22 anos de idade, requerido por LEANDRO CARDOSO DOS SANTOS, filho do ex-servidor ORLANDO MENEZES DOS SANTOS, instituidor da pensão, por estar fazendo o curso universitário de Odontologia. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 1205/2023/DILEP/SGPES (fls. 203/205), a Informação 33/2023/SECJAD (fls. 208) e o que consta do Processo MA-42/2017, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais: Art. 1º Indeferir a prorrogação do recebimento do benefício de pensão por morte, até completar 22 anos de idade, a LEANDRO CARDOSO DOS SANTOS, filho do ex-servidor ORLANDO MENEZES DOS SANTOS, por falta de amparo legal, com base no que dispõe o inciso IV do artigo 222 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, devendo sua cota-parte ser revertida para a outra pensionista, MARIA ERLI NEVES DOS SANTOS, ex-cônjuge do ex-servidor, que não é genitora do requerente. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-14996/2023**. Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 247/2023/SGP), o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tefé/AM, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 21 a 23-9-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a escala de férias dos Juízes de Primeira Instância aprovada pela douta Presidência (Portaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

nº 629/2022/SGP); CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-14996/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 247/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tefé/AM, no período de 21 a 23-9-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-14667/2023.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 251/2023/SGP), o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 18 a 23-9-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os autos do Processo DP-14408/2023, em que a douta Presidência deste Egrégio Tribunal autorizou o deslocamento do Juiz do Trabalho Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, para atender ao Seminário Capacitismo e interseccionalidade: experiências específicas, desafios coletivos, a ocorrer nos dias 19 e 20-9-2023, pela Escola Nacional da Magistratura (ENAMAT), em parceria com o Tribunal Superior do Trabalho, com trânsito nos dias 18 e 21-9-2023; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 111/2023/VTPF, autos do Processo DP-14778/2023, em que o Juiz do Trabalho Sandro Nahmias Melo solicita autorização de deslocamento à cidade de Belém para receber a Medalha de Ordem do Mérito *Jus et Labor*, no Grau Oficial, no dia 22-9-2023, com trânsito nos dias 21 e 23-9-2023; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-14667/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 251/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, no período de 18 a 23-9-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-14994/2023.** Assunto: Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 575/2023/SGP), o expediente na Vara do Trabalho de Eirunepé/AM, no dia 8-9-2023, em razão de feriado municipal, aplicando-se aos prazos processuais o disposto nos arts. 219 e 224 do CPC. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o feriado em Eirunepé/AM, em comemoração ao aniversário da cidade, noticiado por meio do Ofício nº 084/2023-VTE, à fl.1; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-14994/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 575/2023/SGP), que suspendeu o expediente na Vara do Trabalho de Eirunepé/AM, no dia 8-9-2023, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

razão de feriado municipal, aplicando-se aos prazos processuais o disposto nos arts. 219 e 224 do CPC. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-14868/2023**. Assunto: Presidência convoca, *ad referendum* do Pleno (Ato TRT11 nº 112/2023/SGP), o Juiz do Trabalho MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, para atuar no Gabinete da Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, no período de 18-9 a 4-11-2023, em razão de afastamento superior a 30 (trinta) dias. Apregoada a matéria, a Desembargadora Solange indagou se foi obedecida a ordem de antiguidade na convocação, tendo o Desembargador Presidente informado que os Juízes mais antigos que o Dr. Mauro foram consultados, mas declinaram da convocação, tendo sido informado que não consta no processo. Considerando a informação prestada pela Presidência, a Desembargadora Solange manifestou-se que concorda com a referida convocação, mas sugere que a Presidência informe nos autos as razões da convocação do Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga para o Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes, no período de 18-9 a 4-11-2023, em razão de seu afastamento por período superior a 30 (trinta) dias. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que a Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes encontrar-se-á em gozo de folgas compensatórias, no período de 18-9 a 13-10-2023, bem como férias regulamentares referentes ao 1º período de 2023, de 16-10 a 4-11-2023, resultando em afastamento superior a 30 dias, o que requer convocação de Juiz de 1º grau, nos termos do art. 36 do Regimento Interno; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-14868/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato TRT 11ª Região nº 112/2023/SGP) que convoca o Juiz do Trabalho MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, para atuar neste Tribunal, no Gabinete da Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, no período de 18-9 a 4-11-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-10893/2023**. Assunto: Minuta de Resolução Administrativa que aprova a indicação de suplentes para os cargos do Comitê de Gestão de Pessoas - CGP - do TRT da 11ª Região para o biênio 2022/2024, em cumprimento ao art. 11 da Resolução CNJ nº 240/2016, que determina a indicação de suplentes para cada membro do Comitê Gestor. Analisando a matéria e, CONSIDERANDO o Edital CGP nº 2/2022 para composição do Comitê de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para o biênio 2022/2024, em razão da Resolução CNJ nº 240/2016 e Resolução TRT11 nº 3/2020; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 307/2022/TRT11, a qual aprova a composição do Comitê de Gestão de Pessoas - CGP - do TRT da 11ª Região para o biênio 2022/2024; CONSIDERANDO o determinado na Resolução CNJ nº 240/2016, art. 11, §2º; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-10893/2023, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a indicação dos suplentes do Comitê de Gestão de Pessoas - CGP - do TRT da 11ª Região para o restante do biênio 2022/2024, nos termos da Resolução CNJ nº 240/2016, art. 11, §2º, da seguinte forma: I – Suplente do magistrado indicado pelo Tribunal respectivo: Desembargador ALBERTO BEZERRA DE MELO; II – Suplente do magistrado escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados: Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ FERNANDO DOS ANJOS CRUZ, lotado na 16ª Vara do Trabalho de Manaus; III – Suplentes dos dois magistrados eleitos por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição: Juíza CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA e Juiz IGO ZANY NUNES CORREA; IV – Suplente do servidor indicado pelo Tribunal respectivo: RODRIGO SAVIO DE MATOS GALINDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 08/2023/STPSE

(SGPES); V – Suplente do servidor escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados: JONATAS ANDRADE DOS SANTOS (Divisão de Estatística); VI – Suplentes dos dois servidores eleitos por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição: TÚLIO COSTA SILVA BRAGA (Coordenadoria de Apoio à 3ª Turma) e CARLOS EDUARDO MONTEIRO DE OLIVEIRA (Divisão de Distribuição dos Feitos de Manaus). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, informando que a **próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno** será realizada no dia **4-10-2023**, às 9h. Lembrou, ainda, que no **dia 15-9, às 10h**, haverá **sessão para a leitura da ata de encerramento da Correição**, ficando todos, desde já convocados. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pelo Desembargador Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno e Seções Especializadas